



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Av. Prof. Carvalho Pinto nº 207 – Centro – Caieiras - São Paulo – Cep 07700-000
Fone (11) 4442 7725 - 4442 7738 - Fax (11) 4442 7737
Email: gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº **307-06**
Fevereiro de 2006.

Caieiras, Cidade dos Pinheirais, em 22 de

SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 3 4 5 0 – Dispõe sobre: ALTERAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, os protestos de real apreço e distinta consideração.

PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.
Dr. MILTON VALBUZA SILVEIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CAIEIRAS – SP

ma/nc

*Recibido
23/02/06*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Prof. Carvalho Pinto nº 207 – Centro – Caieiras - São Paulo – Cep 07700-000
Fone (11) 4442 7725 - 4442 7738 - Fax (11) 4442 7737
Email: gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 3450 (22 DE FEVEREIRO DE 2006)

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

Tenho a honra de encaminhar à Vossa Excelência, para apreciação e votação por parte dos membros dessa Egrégia Casa, o projeto de lei que prevê nova redação para os artigos 4º e 5º da Lei no. 3761 de 25 de novembro de 2.005, que aprova o Plano Plurianual.

O Plano Plurianual (PPA), resultado de um processo de planejamento, fixa metas e prioridades da Administração Pública por um período de quatro anos. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), por sua vez, pinça do Plano Plurianual o que deve ser priorizado e cumprido no próximo exercício, o que se implementa pela Lei Orçamentária Anual (LOA) respectiva.

Como modificações estruturais e conjunturais ocorrem, o processo de planejamento, dinâmico por excelência, leva à necessidade, de alterações na LDO e na LOA, quando não também no PPA, ou seja nas três leis.

O que a presente propositura prevê, na linha da orientação adotada pela União, é a simplificação, a racionalização do mecanismo, facultando que as modificações sejam processadas através da própria aprovação da LDO, da LOA ou mediante abertura de créditos adicionais.

Outrossim, considerando a relevância da matéria, peço uma certa urgência na apreciação e votação do presente projeto.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos ilustres Senhores Vereadores os meus protestos da mais alta consideração e distinto apreço.

**PROF. NEVIO LUIZ ARANHA DARTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Prof. Carvalho Pinto nº 207 – Centro – Caieiras - São Paulo – Cep 07700-000

Fone (11) 4442 7725 - 4442 7738 - Fax (11) 4442 7737

Email: gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

GABINETE DO PREFEITO

AS COMISSÕES DE

S.S.em

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 4200/06
(22 DE FEVEREIRO DE 2006)

Dispõe sobre: ALTERAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL.

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Os artigos 4º (Por ocasião da elaboração das leis orçamentárias ou das que autorizem a abertura de créditos adicionais, assim como da lei de diretrizes orçamentárias, poderão ser criadas, no âmbito de cada programa, novas ações ou modificação das existentes, desde que observados seus objetivos e indicadores, condição essa a ser demonstrada nas respectivas mensagens de encaminhamento das proposições à Câmara Municipal) e 5º (Os projetos de lei que tenham por objetivo modificar o Plano Plurianual deverão ser acompanhados de demonstrativo em que fique evidenciado que o equilíbrio econômico e financeiro permanece preservado), (parágrafo único – Os projetos de que trata este artigo serão também submetidos a prévia audiência pública, a ser convocada pela Mesa da Câmara Municipal) da Lei no. 3761 de 25 de novembro de 2005, que estabelece o Plano Plurianual, passam a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 4º - As alterações das metas físicas e dos valores das ações consignados no plano plurianual e nas leis de diretrizes orçamentárias, poderão ocorrer por intermédio das leis de diretrizes orçamentárias, das leis orçamentárias e de seus créditos adicionais abertos, inclusive por aqueles autorizados na forma do artigo 7º, inciso I, da Lei federal no. 4320/64.

ARTIGO 5º - As modificações dos órgãos responsáveis e dos objetivos de programas e de nomes e abrangência das ações, bem como dos órgãos executores, e as criações de novos programas e ações, serão autorizadas por leis.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Prof. Carvalho Pinto nº 207 – Centro – Caieiras - São Paulo – Cep 07700-000
Fone (11) 4442 7725 - 4442 7738 - Fax (11) 4442 7737
Email: gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

GABINETE DO PREFEITO

PARÁGRAFO ÚNICO - Os projetos de lei que proporem as alterações descritas no "caput" serão submetidos a audiência pública, convocada pelo Poder Legislativo."

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

. . . Prefeitura do Município de Caieiras, em 22 de fevereiro de 2006.

PROF. NEVIO LUIZ ARANHA DARTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, AO PROJETO DE LEI Nº. 4.200/06, DE AUTORIA DO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO, DISPONDO SOBRE ALTERAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL.

Após a leitura em plenário, veio a estas comissões permanentes o projeto de lei em epígrafe.

À unanimidade entendemos que o projeto comporta parecer único e em conjunto, fazendo-o como segue:

Nos aspectos legal e constitucional não encontramos nenhum obstáculo que impeça a aprovação do projeto, dizendo-se o mesmo no que tange a técnica de redação.

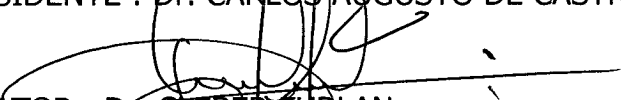
Quanto aos assuntos relacionados com as finanças e orçamento, igualmente nenhum empecilho para a aprovação.

Desta forma, somos unânimes no sentido da aprovação do projeto nº 4.200/2006.

Sala das Comissões, em 20 de março de 2006.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


PRESIDENTE : Dr. CARLOS AUGUSTO DE CASTRO


RELATOR: Dr. CLEBER FURLAN


MEMBRO: PAULO DO CARMO MONTEIRO

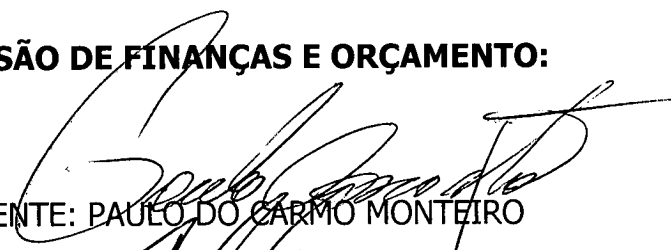


CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

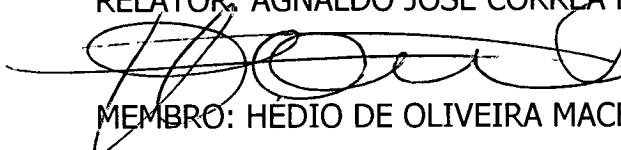
Estado de São Paulo

(continuação do parecer conjunto das comissões de juízt e red e fin e orç – PL4 200/2006)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:


PRESIDENTE: PAULO DO CARMO MONTEIRO


RELATOR: AGNALDO JOSÉ CORRÊA DE CAMPOS


MEMBRO: HÉDIO DE OLIVEIRA MACEDO